

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR

**RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE
AS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS
MUNICÍPIOS REGULADOS PELA AMAE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

IDENTIFICAÇÃO DA AIR

TEMÁTICA:

Resíduos Sólidos Urbanos

META:

Estabelecer as condições gerais da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos

ENTIDADE REGULADORA:

Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Diretoria de Normatização, Fiscalização e Controle

Sumário

1.	Introdução.....	5
2.	Identificação do Problema Regulatório	5
2.1.	Definição	5
2.2.	Causas	6
2.3.	Consequências	8
3.	Identificação dos atores afetados.....	9
4.	Fundamentação Legal	10
5.	Objetivos	12
6.	Mapeamento das Experiências Nacionais	13
6.1.	Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs)	13
6.1.1.	ARCE	13
6.1.2.	ARES-PCJ.....	13
6.1.3.	ARISB-MG	14
6.1.4.	ARESC	14
6.1.5.	ADASA	15
6.1.6.	ARSAN	16
6.1.7.	AGIR	16
6.2.	Considerações	17
7.	Tomada de Subsídios	17
7.1.	Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)	20
7.2.	Serviço de Limpeza Urbana (SLU)	21
7.3.	Prioridade de temas específicos	22
7.4.	Perspectiva sobre a coleta dos resíduos sólidos urbanos	23
7.5.	Educação Ambiental	24
7.6.	Cobrança pela prestação do SMRSU e SLU	25
7.7.	Expectativas	26
7.8.	Sugestões	27
8.	Descrição de possíveis alternativas	27
8.1.	Alternativa 1.....	29
8.2.	Alternativa 2.....	30
9.	Possíveis impactos das alternativas	30
9.1.	Titulares	30

9.2.	Prestadores de serviços	31
9.3.	Entidade reguladora.....	31
9.4.	Usuários	32
10.	Análise comparativa das alternativas	32
10.1.	Aplicação da análise multicritério.....	32
10.1.1.	Definição dos critérios e respectivos pesos	32
10.1.2.	Comparação das alternativas.....	34
10.2.	Detalhamento da alternativa escolhida.....	35
11.	Estratégias para implementação, monitoramento e avaliação	36
11.1.	Ações para implementação	37
11.2.	Ações para monitoramento	37
11.3.	Ações para avaliação.....	38
12.	Efeitos e Riscos decorrentes da Resolução Normativa.....	39
13.	Conclusão	40
14.	Referências Bibliográficas	41

1. Introdução

O presente relatório apresenta a Análise de Impacto Regulatório – AIR da eventual produção de norma para regular a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. Ele se desenvolve a partir da definição do problema regulatório, da avaliação prévia à edição de Resolução Normativa por esta agência reguladora, com informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

Assim, este relatório visa subsidiar a Presidência e a Diretoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE em sua tomada de decisão quanto a instituição de Resolução (ato normativo) que esteja em aderência com os objetivos estabelecidos pela Política Federal de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007 e alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

2. Identificação do Problema Regulatório

2.1. Definição

Dentre os objetivos da regulação está o estabelecimento de “padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA”, como dispõe o inc. I do art. 22 da Lei 11.445/2007. Como a AMAE ainda não tem nenhuma resolução que regulamenta a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, é importante a sua atuação a fim de sanar a lacuna normativa.

Salienta que a AIR foi realizada considerando a necessidade de regulamentar os padrões mínimos para a adequada prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos que é comum a todos os municípios.

A equipe da Agência de Regulação dos Serviços Público de Saneamento Básico – AMAE através de estudos e tomada de subsídios com prestadores, agências reguladoras e usuários identificou as causas principais do problema regulatório quanto aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos:

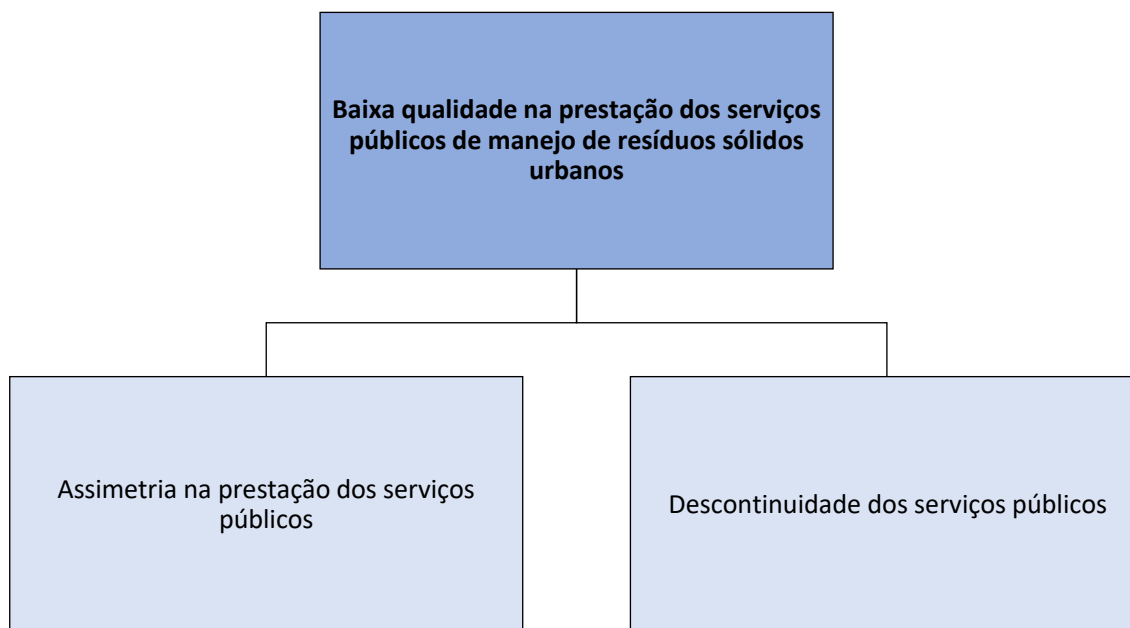
- assimetria na prestação dos serviços públicos dentro de um mesmo município e entre diferentes municípios;
- descontinuidade da prestação dos serviços públicos.

Portanto chegou-se à conclusão de que o problema regulatório a ser enfrentado é a **baixa qualidade na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.**

2.2. Causas

Após análise, foi verificado que a baixa qualidade na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos tem sido ocasionada por duas causas principais, como pode ser observado na Figura 1.

Figura 1. Problema regulatório e suas principais causas.

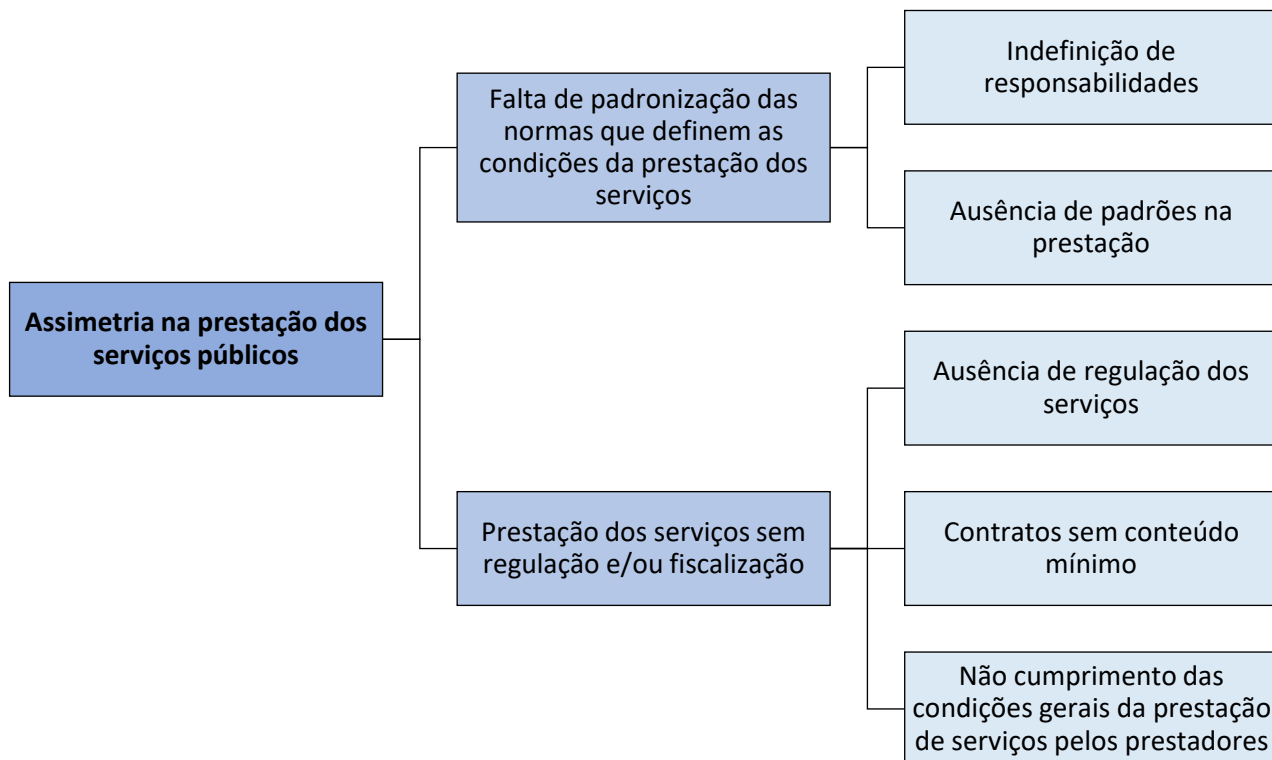


Fonte: Modificado pela AMAE, elaborado por CORES/SSB/ANA.

A assimetria na prestação dos serviços públicos é caracterizada pela falta de uniformização das normas que definem as condições da prestação dos serviços (indefinição das responsabilidades da cadeia de atores e ausência de padrões mínimos da prestação); prestação dos serviços sem regulação e/ou fiscalização (ausência de regulação dos serviços, contratos sem conteúdo mínimo e não cumprimento das condições gerais da prestação de serviço pelos prestadores).

O fluxograma da Figura 2 esquematiza as principais causas que levam a assimetria na prestação dos serviços.

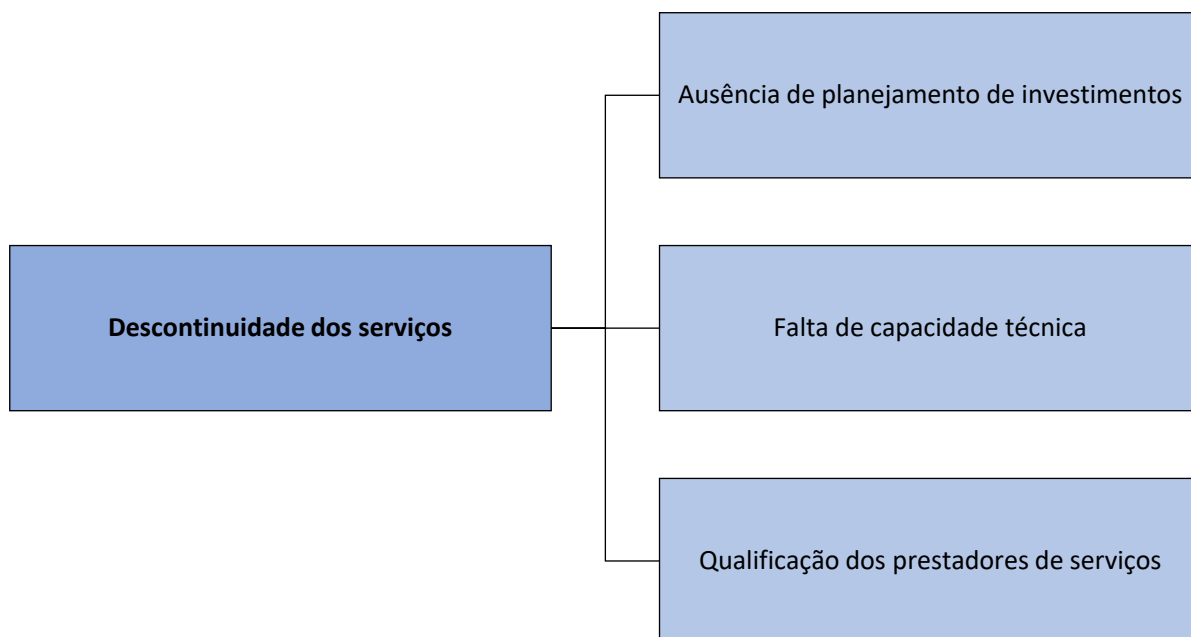
Figura 2. Causas da assimetria na prestação dos serviços públicos.



Fonte: Modificado pela AMAE, elaborado por CORES/SSB/ANA.

Já a descontinuidade dos serviços públicos decorre de uma estrutura administrativa ineficiente, ausência de planejamento de investimentos realizados pelos municípios, a falta de capacidade técnica e a qualificação dos prestadores de serviço, o que contribui na baixa qualidade dos serviços prestados (Figura 3).

Figura 3. Causas da descontinuidade nos serviços de resíduos sólidos.



Fonte: Elaborado por AMAE.

2.3. Consequências

A inércia de ação quanto ao problema regulatório acarretará na continuidade da ineficiência atual dos serviços prestados no manejo dos resíduos sólidos urbanos. Cerca de 10,1% dos habitantes do país não possuem serviços de coleta regular direta ou indiretamente, e em 2.167 municípios os resíduos são dispostos em lixões ou aterro controlado de acordo com os dados do SNIS-RSU (2021).

Como consequência positiva, temos que a criação de um ato normativo para disciplinar a prestação de tais serviços, permitirá ao prestador o planejamento e a melhoria dos serviços prestados com o atendimento aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela agência. Tal norma tem ainda o condão de detalhar a forma pela qual a prestadora deverá cumprir as obrigações contratuais e legais, dando a ela uma maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços.

Não bastante, a criação da referida norma também gerará impactos positivos junto à população que passará a receber serviços planejados e tecnicamente regulados com vistas a universalização do atendimento e o alcance aos índices mínimos de qualidade e eficiência que que serão refletidos no custo dos serviços.

Por fim, a AMAE também se beneficiará da referida norma pois ela suprirá o limbo normativo, permitindo o acompanhamento regulatório dos serviços prestados e a

implementação de procedimentos de fiscalização para garantir a qualidade do serviço entregue a população.

3. Identificação dos atores afetados

Foram identificados os seguintes atores afetados com a publicação da Resolução Normativa (Tabela 1):

Tabela 1. Descrição dos agentes envolvidos no problema regulatórios.

Atores	Descrição
Titulares	Conforme art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local (inc. I); o Estado em conjunto com Municípios naqueles casos de microrregiões (inc. II). Os titulares são responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico, podendo fazê-lo diretamente ou por concessionário.
Prestadores de serviço	São os que efetivamente prestam os serviços de saneamento básico a que se refere esta análise de impacto regulatório. E pode ser o titular, através de secretaria ou agentes econômicos cujos serviços foram delegados pelo titular.
Entidade reguladora	Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, entidade a quem foi atribuída as atividades relativas à regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.
Usuários	Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que usufruem direta ou indiretamente dos espaços públicos urbanos, geradoras efetivas ou potenciais de resíduos domésticos ou resíduos comerciais e industriais equiparados aos resíduos domésticos, bem como os resíduos originários do Serviço de Limpeza Urbana.
Sociedade	A sociedade, como coletividade de seres humanos que habitam o mesmo espaço geográfico.

Fonte: Elaborado por AMAE.

Os atores envolvidos possuem atuação direta na qualidade dos serviços prestados, seja decorrente de atribuição legal (titular, prestador e entidade reguladora) ou por estar inserido no setor de saneamento básico. A Tabela 2 descreve as atribuições dos atores envolvidos.

Tabela 2. Atribuições dos atores envolvidos no problema regulatório.

Atores	Atribuições
--------	-------------

Titulares	O Titular tem o papel de organizar e prestar o serviço, sendo o poder concedente ou prestador de serviço. Além de formular a Política Pública de Saneamento Básico, que inclui a definição dos padrões essenciais à saúde pública, definição dos direitos e deveres dos usuários, instituição de mecanismos e procedimentos de controle social, intervir e retomar a operação dos serviços delegados.
Prestadores de serviço	Prestar os serviços adequadamente, operar e manter todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação, executar ações e programas dos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, implementar a infraestrutura necessária à adequada prestação do serviço ao atendimento dos atos normativos do titular e da entidade reguladora e manter o canal constante de atendimentos aos usuários.
Entidade reguladora	Editar as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos de saneamento, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico e definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária.
Usuários	Receber a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, utilizar adequadamente os serviços, conforme as orientações do titular e do prestador de serviço e estar adimplente com o pagamento pela prestação dos serviços, quando houver cobrança instituída.

Fonte: Modificado por AMAE, elaborado por CORES/SSB/ANA.

4. Fundamentação Legal

Para amparar a elaboração de uma Resolução Normativa para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos é necessário a análise e levantamento da base legal, o que não é uma tarefa simples devido à escassez normativa, a falta de uniformidade normativa entre as agências reguladoras e a sobreposição entre os entes federativos.

Destaca-se que até o momento de elaboração deste Relatório de AIR, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA não dispõe de Norma de Referência sobre o assunto.

Para a elaboração do ato normativo proposto, deverão ser utilizados os seguintes embasamentos legais:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2015, que atualiza o marco legal do saneamento

básico para atribuir à ANA a competência para editar normas de referência sobre os serviços de saneamento;

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007;
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;
- Lei Estadual nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 19.453, de 16 de setembro de 2016, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE;
- Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021 – alterada pela Resolução ANA nº 114, de 30 de dezembro de 2021, que aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Considerando a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que cria a Agência De Regulação Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, entidade integrante da administração pública municipal indireta, que tem como finalidade o cumprimento das políticas públicas, atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamentos sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, destacamos:

“Art. 4º. Compete à AMAE/RIO VERDE adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, atuando com independência e imparcialidade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especialmente:

[...]

II - planejar e implementar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;

[...]

IV - expedir atos administrativos, tais como, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas, observados os limites estabelecidos na legislação, visando a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários.

[...]”

Para cumprimento da Lei Complementar nº 130/2018 e atendimento da Agenda Regulatória 2023/2024 da AMAE, será proposta a elaboração da Resolução Normativa que dispõe sobre as condições gerais e diretrizes regulatórias da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, nos municípios regulados pela AMAE.

5. Objetivos

O principal objetivo da Resolução Normativa é resolver o problema regulatório: **“baixa qualidade na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos”**. Dessa forma a Resolução Normativa atenderá os seguintes objetivos:

- Melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- Uniformização das atividades dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- Reduzir os impactos ambientais causados pela geração e disposição inadequada de resíduos sólidos;
- Garantir a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- Estimular a adoção de práticas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos;
- Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da gestão adequada de resíduos sólidos;
- Estabelecer metas e indicadores para avaliar a efetividade da gestão de resíduos sólidos;
- Estimular a inovação e o desenvolvimento de tecnologias para a gestão de resíduos sólidos;
- Promover a transparência na gestão de resíduos sólidos;
- Promover a valorização dos resíduos;
- Promover o desempenho mais homogêneo e eficiente entre os prestadores de serviços;
- Garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos urbanos.

6. Mapeamento das Experiências Nacionais

Neste tópico seguem informações básicas de experiências de outras entidades reguladoras de serviços públicos de saneamento básico, que publicaram resoluções inerentes às vertentes de resíduos sólidos urbanos, utilizando-as como medidas para resolver o problema regulatório indicado nesta AIR.

6.1. Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs)

6.1.1. ARCE

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) foi instituída mediante a Lei Estadual nº 12.786/1997 e exerce o poder de direção, regulação e fiscalização sobre os serviços públicos a ela delegados (art. 3º da lei instituidora).

Nesse contexto, a ARCE publicou a Resolução nº 03, de 31 de março de 2021, que estabelece as condições gerais da prestação dos serviços de transbordo e disposição final dos resíduos sólidos no Estado do Ceará. Concomitantemente, a ARCE publicou a Resolução nº 04/2021, que define os indicadores técnico operacionais da prestação dos serviços públicos de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos – 1ª geração.

6.1.2. ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias do Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) tem como finalidade a regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma de Lei Federal nº 11.445/2007.

No ano de 2016, a entidade reguladora publicou a Resolução ARES-PCJ nº 135, a qual estabelece as condições gerais de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados. Posteriormente, no ano de 2020, a ARES-PCJ revisou este ato normativo, realizando estudos que permitiram o aprimoramento dos procedimentos referentes à fiscalização e regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Como resultado disso, foi publicada a Resolução ARES-PCJ nº 370 de 21 de dezembro de 2020.

De acordo com o Relatório Anual de Gestão, relativo ao exercício de 2022, as atividades e ações executadas pela ARES-PCJ foram focadas na regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de água e esgoto nos municípios associados, atuando com resíduos sólidos apenas no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Ainda segundo o Relatório Anual de Gestão da ARES-PCJ, para os próximos anos, um dos principais desafios da entidade reguladora é a regulação e fiscalização dos prestadores dos serviços públicos voltados à limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos domésticos.

6.1.3. ARISB-MG

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG) é um consórcio público com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. A ARISB-MG tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico aos municípios regulados e fiscalizados, em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

A ARISB-MG editou a Resolução de Fiscalização e Regulação nº 136/2020 que estabelece as condições gerais de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos no âmbito dos municípios regulados por ela. Concomitantemente, foi publicada a Resolução de Fiscalização e Regulação nº 137/2020, que dispõe sobre a definição de não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Em suma, verifica-se que a ARISB-MG vem atuando na estruturação das atividades de regulação e fiscalização no eixo de manejo de resíduos sólidos urbanos.

6.1.4. ARESC

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) é uma autarquia de regime especial, criada com o advento da Lei Estadual nº 16.673/2015. A ARESC tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação.

A ARESC atua nas seguintes vertentes: saneamento básico; recursos hídricos; recursos minerais; exploração e/ou distribuição de gás natural canalizado; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; e outros serviços delegados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, nos termos da Lei Estadual nº 16.673/2015.

No Relatório de Atividades da ARESC, relativo ao exercício no ano de 2021, versa que em relação aos resíduos sólidos são verificados o gerenciamento da coleta, transbordo, tratamento e destinação final correta ao aterro sanitário.

A entidade reguladora possui diversas normas que tratam sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Quanto aos resíduos sólidos, existem resoluções que versam sobre o reajuste de tarifas, as condições gerais

da prestação e utilização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, os qualificadores para os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, os procedimentos de fiscalização e sanções aplicáveis às não conformidades, dentre outras.

Nesse sentido, tem-se a Resolução ARESC nº 089/2017 que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de resíduos sólidos. O instrumento normativo em questão, tem por objetivo estabelecer as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de resíduos sólidos pelos prestadores e contratantes desses serviços regulados pela agência.

Ainda sobre resíduos sólidos, há também a Resolução ARESC nº 088/2017 que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos, pelas prestadoras de serviços públicos de gestão de resíduos sólidos em todo Estado de Santa Catarina onde a ARESC atuar. No ano de 2018 foi publicada a Resolução ARESC nº 103, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelas concessionárias e municípios conveniados à ARESC.

6.1.5. ADASA

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) foi criada pela Lei nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei nº 4.285/2008. A ADASA é uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Brasília.

Acerca de sua competência como entidade reguladora, a ADASA atua em diferentes áreas, tais como, recursos hídricos, saneamento básico, gás canalizado, serviços e instalações de energia elétrica e petróleo e seus derivados.

A Superintendência de Resíduos Sólidos da ADASA atua na regulação técnica e na fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que englobam as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos domésticos ou a eles equiparados, bem como dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. Além disso, a superintendência objetiva garantir a melhoria, a redução dos custos, a segurança das instalações e o atendimento aos usuários.

A primeira Resolução Normativa sobre resíduos sólidos da ADASA foi a Resolução nº 14/2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos e da construção civil.

Posteriormente, foi publicada a Resolução nº 21/2016 estabelecendo as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

A ADASA possui ainda Resoluções Normativas que tratam especificamente sobre estações de transbordo e aterros sanitários. Em relação as estações de transbordo, tem-se a Resolução nº 05/2017 que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção dessas estruturas no Distrito Federal. Quanto aos aterros sanitários, a ADASA dispõe da Resolução nº 18/2018 que estabelece diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal.

6.1.6. ARSAN

A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento do Norte de Minas – ARSAN exerce as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana. Além disso, a agência pode firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais.

A ARSAN editou a Resolução de Fiscalização e Regulação de Resíduos Sólidos – ARSAN nº 002/2021, a qual estabelece as condições gerais de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos no âmbito dos municípios regulados.

6.1.7. AGIR

A Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), localizada no Estado de Santa Catarina, atua com o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais, incluindo o transporte público coletivo e o saneamento básico.

Em relação ao saneamento básico, é objeto da entidade reguladora o controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

No ano de 2019, a AGIR publicou o primeiro ato normativo que trata especificamente sobre os resíduos sólidos, a Resolução Normativa AGIR nº 007/2019 estabeleceu as condições gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios consorciados à agência reguladora.

Entretanto, no ano de 2022 a AGIR realizou uma revisão deste ato normativo, em virtude de modificações necessárias para adequação ao Novo Marco do Saneamento e a norma de referência da ANA sobre o tema. A revisão trouxe ainda a prescrição de prazos para adequação de não conformidades.

Como resultado, foi publicada a Resolução Normativa AGIR nº 014/2022, a qual estabelece as condições gerais, diretrizes regulatórias e penalidades aplicáveis para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios consorciados à agência reguladora.

6.2. Considerações

A análise prévia de todos os atos normativos, tem como objetivo identificar os temas e atividade de interesse deste relatório, abordados nas normas de entidades reguladoras infranacionais. Além disso, foi realizado o levantamento de alguns aspectos das atividades do SMRSU e SLU, tais como, a abrangência, frequência, equipamentos, forma de prestação, destino dos rejeitos gerados, dentre outros.

Diante deste cenário, observa-se que existem entidades reguladoras que possuem resolução que trata tanto dos serviços de limpeza urbana quanto do manejo de resíduos sólidos urbanos, como também há entidades reguladoras que possuem resolução que aborda especificamente do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A ARCE, por exemplo, possui um instrumento normativo que estabelece as condições gerais de atividades específicas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tais como, o transbordo e a disposição final. Do mesmo modo, a ADASA possui uma resolução específica acerca dos procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos, assim como, uma resolução específica sobre os procedimentos para implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários.

De modo geral, o mapeamento realizado nas entidades reguladoras infranacionais serve de arcabouço teórico para definição das diretrizes regulatórias e escolha da melhor alternativa para enfrentamento do problema regulatório identificado.

7. Tomada de Subsídios

A tomada de subsídios é um mecanismo que possibilita a participação social durante as fases preliminares do processo regulatório da Agência e contempla diferentes técnicas de coleta de dados, ideias, sugestões e opiniões sobre determinado tema ou problema. A partir dessa ferramenta, a AMAE busca coletar informações da sociedade e de regulados, podendo

utilizar esses dados como subsídio para as fases de estudo e para o desenvolvimento de propostas de atos normativos e regulamentos.

O procedimento de tomada de subsídios foi realizado por meio de um formulário interativo, de modo a obter informações e compreender a concepção dos atores quanto ao contexto dos resíduos sólidos e os resultados que a elaboração da Resolução Normativa (RN) pode gerar. O formulário foi criado por meio do aplicativo de gerenciamento de pesquisas *Google Forms* e ficou disponível entre os dias 18 a 28 de julho de 2023. Por meio da tomada de subsídios, objetivou-se a coleta de dados, ideias, sugestões e opiniões dos atores sobre o problema regulatório em questão.

O formulário foi encaminhado para atores de diferentes instituições, os quais foram agrupados nas seguintes categorias:

- i. Entidades Reguladoras;
- ii. Titulares de Serviços;
- iii. Prestadores de Serviço;
- iv. Instituições de Ensino;
- v. Administração Pública;
- vi. Usuários dos Serviços;
- vii. Outras entidades.

Na Tabela 3, apresentam-se os grupos e o total de participantes da tomada de subsídios aplicado por formulário *on-line*. O formulário encontra-se em anexo, composto por perguntas de resposta curta, resposta longa, múltipla escolha, caixas de seleção, dentre outras. No total, foram recebidas 23 contribuições de diferentes instituições.

Tabela 3. Atores que participaram da tomada de subsídios.

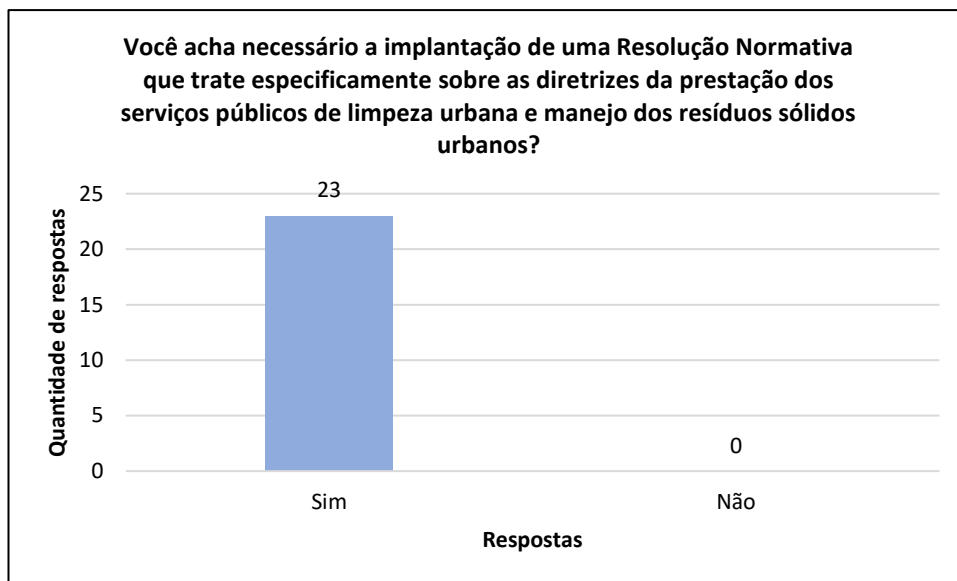
	Grupos	Instituições (nº)	Contribuições (nº)
1	Entidades Reguladoras	2	9
2	Prestadores de Serviços	1	1
3	Órgãos Ambientais	2	3
4	Usuários	-	7
5	Outras Entidades	2	3
	Total	7	23

Fonte: Elaborado pela AMAE.

Um dos principais pontos de abordagem na tomada de subsídios foi a percepção dos atores afetados sobre o cenário do SMRSU e SLU, principalmente, no que concerne a

necessidade de elaboração da RN e a definição dos temas de maior relevância. Dessa forma, acerca da necessidade de elaboração da RN, a questão 4 do formulário *on-line* da tomada de subsídios trouxe o seguinte resultado: todos os participantes consideram necessária a implantação de uma RN que trate especificamente sobre as diretrizes da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos (Figura 4).

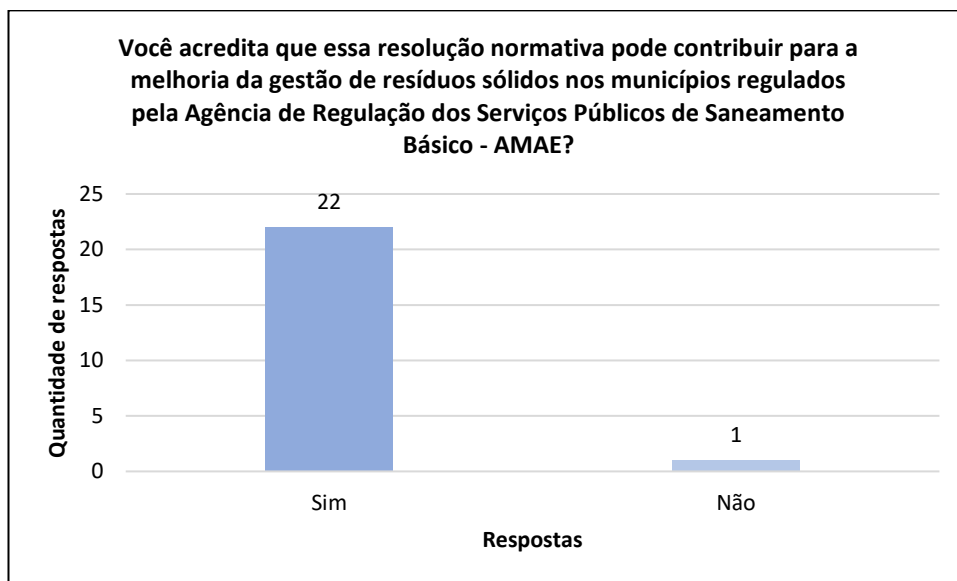
Figura 4. Opinião sobre a necessidade de implantação da RN.



Fonte: Elaborado pela AMAE.

A gestão de resíduos sólidos é definida como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável (art. 3º, inc. XI, Lei nº 12.305/2010). Nesse sentido, a questão 5 abordou na hipótese se o participante acredita que a RN irá contribuir para melhoria da gestão de resíduos sólidos nos municípios regulados pela AMAE, obtendo o seguinte resultado:

Figura 5. Contribuição da RN para melhoria da gestão dos RSU.



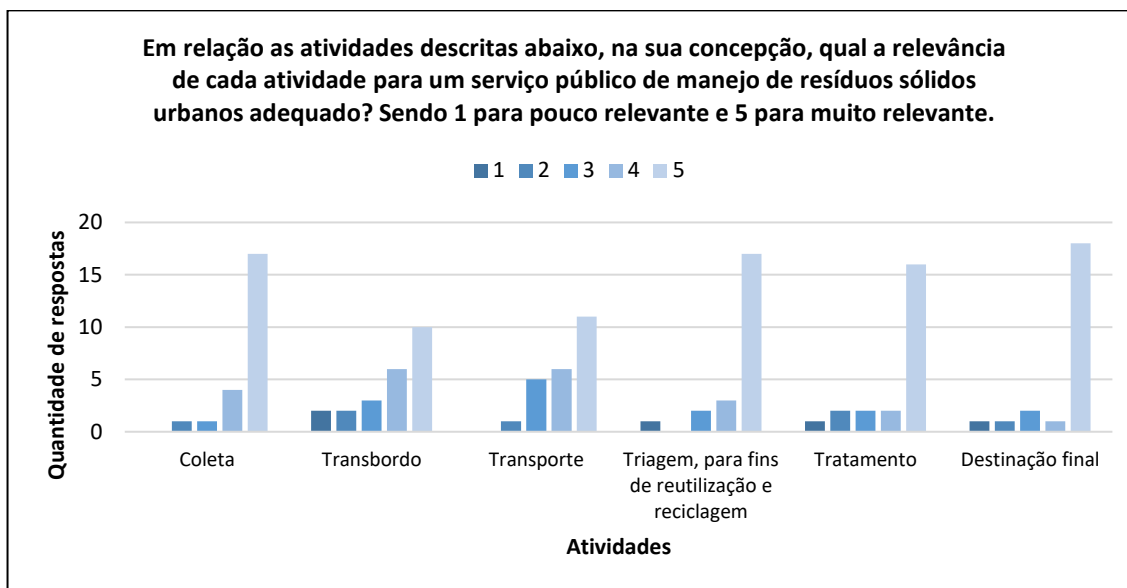
Fonte: Elaborado pela AMAE.

7.1. Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)

Na questão 6 do formulário *on-line* da tomada de subsídios, foram coletadas informações quanto às atividades integrantes do SMRSU que serão abordadas na RN. De acordo com o art. 7º, inc. I e II, Lei nº 11.445/2007, o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades: i) coleta; ii) transbordo; iii) transporte; iv) triagem, para fins de reutilização ou reciclagem; v) tratamento, inclusive por compostagem; e vi) destinação final.

Nessa perspectiva, foi questionado a relevância de cada uma das atividades para um SMRSU adequado. A questão tinha a possibilidade de enumerar cada atividade de 1 a 5, sendo 1 para pouco relevante e 5 para muito relevante.

Figura 6. Relevância das atividades integrantes do SMRSU.



Fonte: Elaborado pela AMAE.

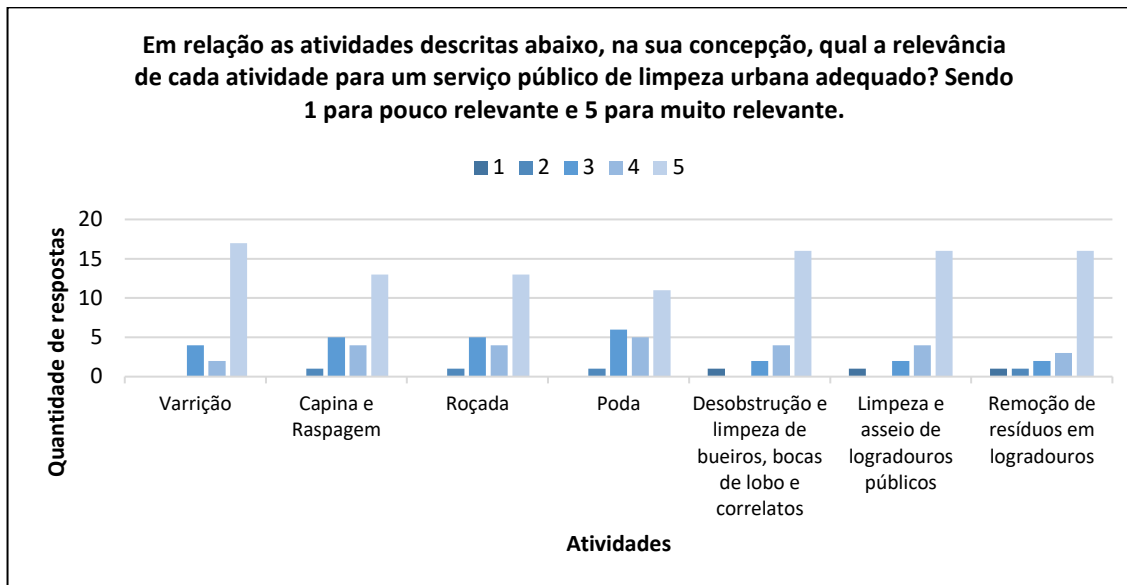
A Figura 6 mostra o resultado da questão 6 com a descrição das atividades do SMRSU com maior e menor relevância, de acordo com os participantes da tomada de subsídios. Observa-se que a destinação final foi a atividade apontada com maior relevância entre os atores participantes, seguida da coleta e triagem. Em contrapartida, a atividade de transbordo foi apontada com menor relevância.

7.2. Serviço de Limpeza Urbana (SLU)

Na questão 7 do formulário da tomada de subsídios, foram coletadas informações a respeito das atividades do SLU. Conforme o art. 7º, inc. I e II, Lei nº 11.445/2007, o serviço público de limpeza urbana é composto pelas seguintes atividades: i) varrição de logradouros públicos; ii) capina e raspagem; iii) roçada; iv) poda; v) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; vi) limpeza e asseio de logradouros públicos e; vii) remoção de resíduos em logradouros. É importante destacar ainda a coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Dessa forma, foi questionada a relevância de cada uma das atividades para um SLU adequado. A questão tinha a possibilidade de enumerar cada atividade de 1 a 5, sendo 1 para pouco relevante e 5 para muito relevante.

Figura 7. Relevância das atividades integrantes do SLU.



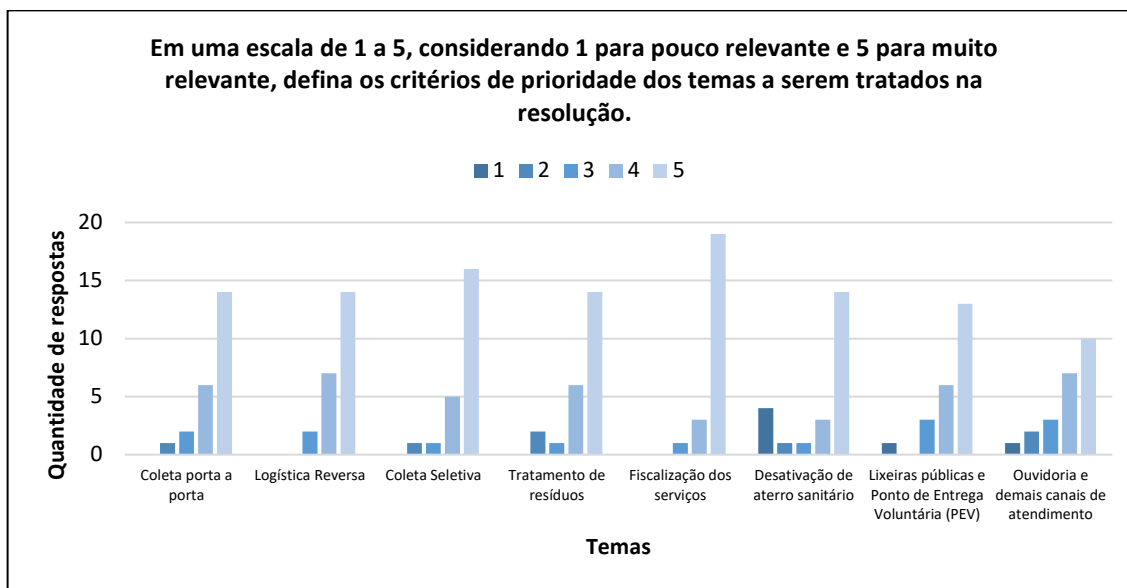
Fonte: Elaborado pela AMAE.

Como pode ser observado na Figura 7, a varrição foi considerada a atividade de maior relevância para os participantes da tomada de subsídios. Por outro lado, a desobstrução e limpeza, de bueiros, bocas de lobo e correlatos, limpeza e asseio de logradouros públicos e a remoção de resíduos em logradouros foram as atividades consideradas de menor relevância.

7.3. Prioridade de temas específicos

Além das atividades citadas anteriormente, durante a tomada de subsídios também foi questionado sobre a prioridade de temas que possivelmente serão abordados na RN. Baseado nas respostas obtidas neste questionamento, os temas de maior relevância terão prioridade da equipe durante a elaboração da RN, e consequentemente, terão uma abordagem mais ampla e detalhada. Os temas deveriam ser enumerados de 1 a 5, sendo 1 para temas de pouca relevância e 5 para temas de muita relevância.

Figura 8. Níveis de prioridade de temas que serão tratados na RN.



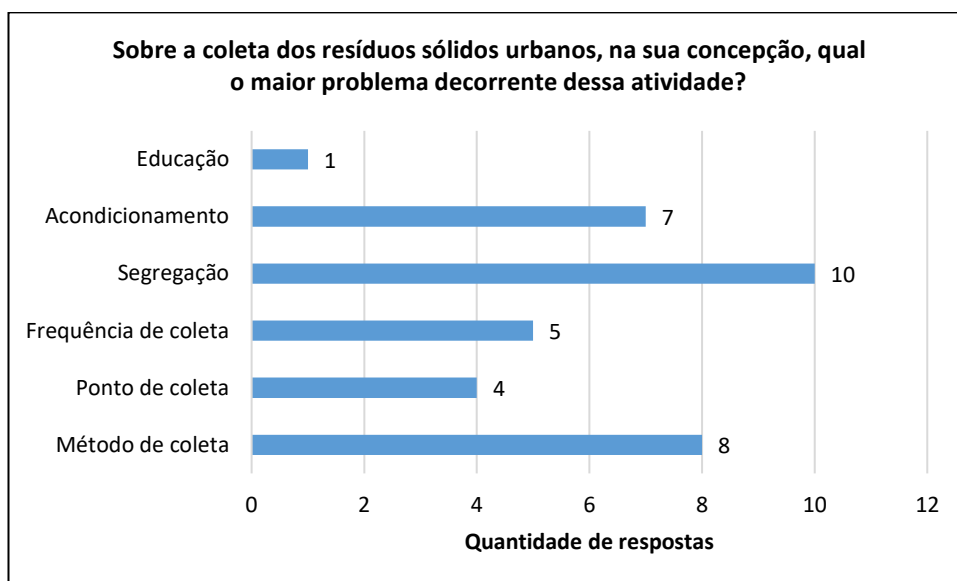
Fonte: Elaborado pela AMAE.

Com base no resultado obtido, esquematizado na Figura 8, a fiscalização dos serviços é considerada o tema mais relevante a ser abordado na RN. Em contrapartida, o tema considerado menos relevante é a desativação de aterro sanitário.

7.4. Perspectiva sobre a coleta dos resíduos sólidos urbanos

A operação de coleta visa a remoção dos resíduos sólidos urbanos dos locais onde foram acondicionados aos locais de descarga. Considerando que a atividade de coleta é indispensável para a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana, questionou-se no formulário quais seriam os maiores problemas decorrentes dessa atividade. Obteve-se o seguinte resultado:

Figura 9. Perspectiva sobre problemas decorrentes da atividade de coleta dos RSU.



Fonte: Elaborado pela AMAE.

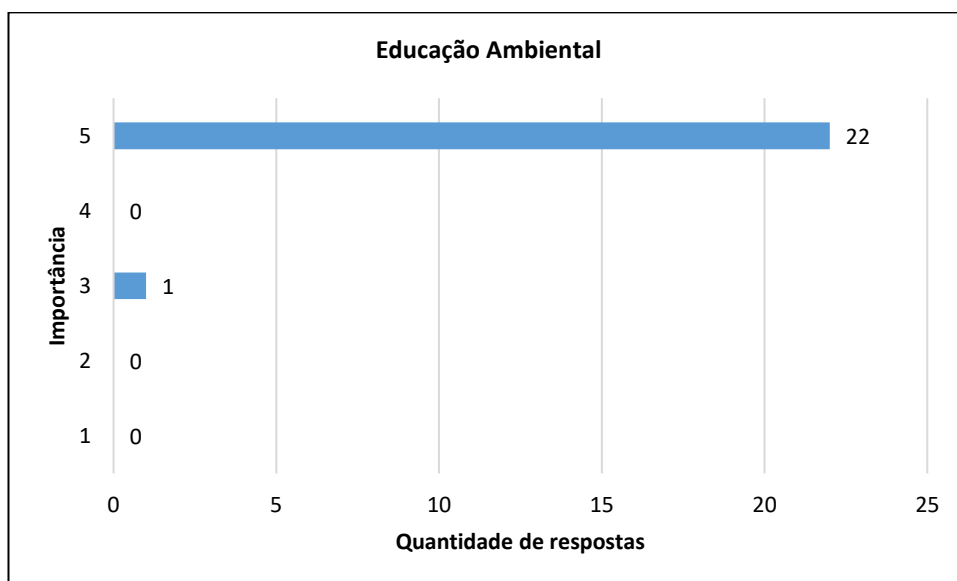
Como resultado, verifica-se que a segregação é apontada como uma problemática na atividade de coleta dos RSU. O método de coleta e o acondicionamento dos RSU também são vistos como uns dos obstáculos para uma atividade de coleta eficaz.

7.5. Educação Ambiental

Segundo o art. 1º da Lei nº 9.795/1999, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Desse modo, foi questionado no formulário a importância da promoção da educação ambiental pelos titulares dos serviços, entidade reguladora e os prestadores de serviços na regulamentação do SMRSU e do SLU. A questão tinha a possibilidade de classificar a importância da educação ambiental no intervalo de 1 a 5, sendo 1 para pouco importante e 5 para muito importante.

Figura 10. Importância da promoção da educação ambiental.



Fonte: Elaborado pela AMAE.

Com base na Figura 10, para cerca de 96% dos participantes do formulário *on-line*, a promoção da educação ambiental é muito importante na regulamentação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

7.6. Cobrança pela prestação do SMRSU e SLU

De acordo com o art. 29, da Lei nº 11.445/2007, “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

“I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.”

Nesse contexto, no formulário *on-line* da tomada de subsídios, foi questionado a opinião dos participantes sobre a cobrança pela prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Dessa forma, a maioria dos participantes consideram necessária a cobrança pelos serviços supracitados, desde que estes serviços sejam prestados com eficiência e qualidade. Além disso, foi mencionado que a cobrança deve ser por tarifa módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários.

Outro aspecto importante, relatado pelos participantes, refere-se à criação de uma metodologia para que o usuário pague pela quantidade de resíduos sólidos gerados, alcançando responsabilização e conscientização pela quantidade de resíduo gerado. Essa metodologia incentivaria a não geração, sendo este um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Por fim, houve participantes que expôs que a cobrança deve estar embutida nos impostos ou até mesmo que é inviável a cobrança pela prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Apesar da tomada de subsídios abordar sobre a cobrança pelos serviços, este assunto não será contemplado no escopo da aludida Resolução Normativa. A entidade reguladora irá elaborar uma resolução específica sobre este assunto.

7.7. Expectativas

Foi questionado sobre as expectativas dos atores participantes da tomada de subsídios acerca dos resultados que a RN pode trazer para a gestão dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana. A seguir constam as principais expectativas apontadas:

- i. Padronização e uniformidade na prestação dos serviços;
- ii. Incentivo à coleta seletiva e reciclagem pela população;
- iii. Regularidade e responsabilidade dos serviços prestados;
- iv. Cidades mais limpas e sustentáveis;
- v. Diretrizes importantes na implantação, regulação e fiscalização dos serviços;
- vi. Redução de poluição e vetores de doenças;
- vii. Melhoria na questão socioambiental;
- viii. Maior organização e desempenho nas atividades de coleta e tratamento dos resíduos sólidos;
- ix. Redução dos resíduos gerados;

- x. Auxílio a entidade reguladora na tomada de decisões e na execução das atribuições que lhe competem, perante os serviços abordados.

7.8. Sugestões

A última questão do formulário da tomada de subsídios continha um campo para recebimento de sugestões, para que os participantes pudessem contribuir com ideias para elaboração da RN. A seguir tem-se o compilado das principais sugestões recebidas:

- i. Apresentar as obrigações dos prestadores e ao final o capítulo com as infrações, bem como as respectivas sanções;
- ii. Promover a educação ambiental, principalmente, em escolas;
- iii. Apresentar as responsabilidades e obrigações dos usuários;
- iv. Promover e fiscalizar a separação e reuso de matérias primas durante a triagem dos RSU, como meio de se obter renda e geração de empregos, e consequentemente, redução do volume de resíduos sólidos destinados para disposição final;
- v. Abordar sobre implementação de central de compostagem, triagem e coleta seletiva;
- vi. Propor parcerias para desenvolvimento de sistemas que contemplem a economia circular, reaproveitamento de resíduos, controle de aterros, hierarquia de reaproveitamento e reciclagem, e, responsabilidade compartilhada de resíduos;
- vii. Abordar sobre a desativação de lixões;
- viii. Divulgar os dias e horários de coleta, para que os usuários possam se adequar da melhor forma possível;
- ix. Informar a população de forma educativa sobre os possíveis valores de acordo com o volume gerado.

Dentre as sugestões apresentadas, algumas não farão parte do escopo da RN, como por exemplo, as infrações e sanções aos prestadores de serviços. Serão consideradas durante a elaboração da RN apenas as sugestões referentes as condições gerais da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

8. Descrição de possíveis alternativas

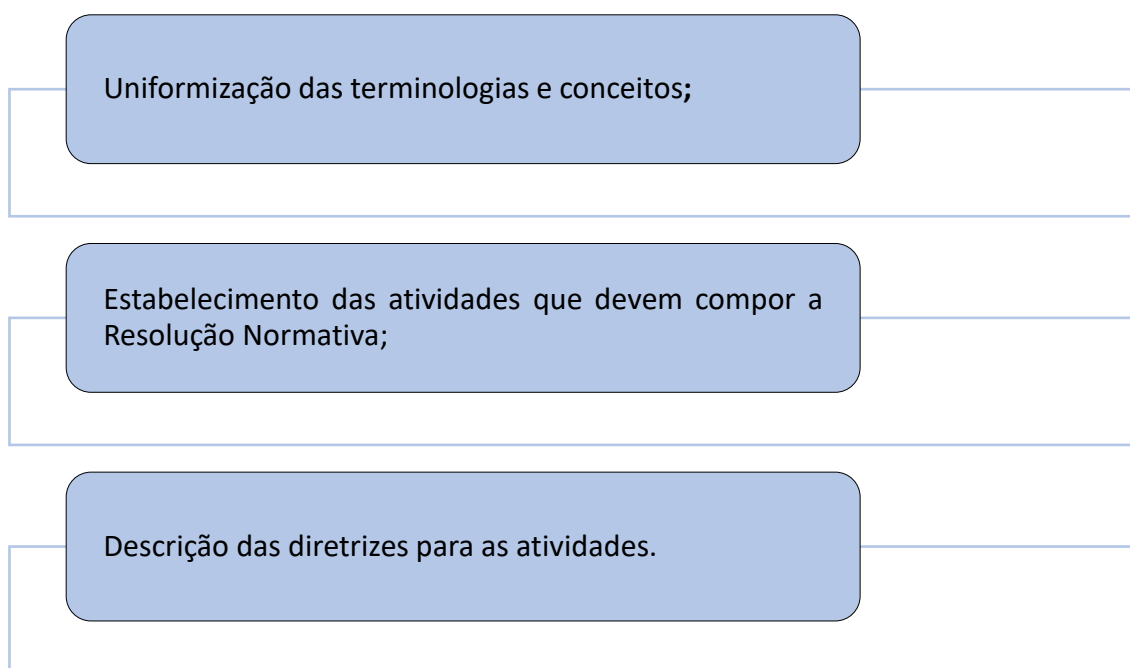
Para a construção das alternativas ao enfrentamento do problema regulatório identificado, considerou-se na análise a não ação e aquela em que haveria a ação da AMAE por meio de edição de Resolução Normativa. Nesse sentido, esta abordagem encontra-se de acordo

com o inciso VI do Art. 6º do Decreto Federal nº 10.411/2020, em que a AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

“VI - Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas.”

Com base na abordagem trazida pelo Decreto supracitado, a primeira alternativa é a de não ação, isto é, manter o cenário atual sem qualquer intervenção regulatória. A segunda alternativa para o enfrentamento à baixa qualidade na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, em decorrência da assimetria na prestação dos serviços, é a elaboração e publicação de Resolução Normativa embasada nessas três linhas:

Figura 11. Linhas a serem contempladas na Resolução Normativa.



Fonte: Elaborado pela AMAE.

Nesse sentido, entende-se que para a uniformização de terminologias e conceitos, a Resolução Normativa deve ter como fonte: textos de leis e decretos federais e/ou estadual inerente à matéria, a consolidação de redações de normas da NBR, outras entidades reguladoras e literatura.

Ademais, como observado na identificação do problema regulatório o número de atividades dos serviços é extenso, dependendo das características locais, porte populacional, área, localização geográfica, entre outros, deste modo para se estabelecer as atividades que devem compor a Resolução Normativa, serão consideradas as atividades listadas no rol dos Art. 3º- C e Art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Por fim, quanto à descrição de diretrizes para as atividades que serão abordadas na Resolução Normativa é importante frisar que a descrição de diretrizes em linhas gerais ocorreria pelo estabelecimento de definições para a prestação das atividades sem que haja a pormenorização da sua execução.

As linhas de atuação mencionadas resultaram em 2 (duas) possíveis alternativas frente ao problema regulatório, sendo descritas na Figura 12.

Figura 12. Alternativas para resolução do problema regulatório.

Alternativa 1: Não ação	Alternativa 2: Regulamentação
• Manter o cenário atual.	• Uniformizar terminologias e conceitos com a consolidação de textos de leis e decretos federais e/ou estadual inerente à matéria, redações de normas de ABNT, entidades reguladoras e literatura; • Atividades que devem compor a Resolução Normativa são as descritas nos Arts. 3º-C e 7º da Lei Federal nº 11.445/2007; e • Descrição em linhas gerais de diretrizes para as atividades

Fonte: Elaborado pela AMAE.

8.1. Alternativa 1

A alternativa 1 representa a situação de não ação, mantendo as condições gerais de prestação do serviço sem padronização.

Nesta alternativa, os titulares e entidade reguladora não possuirão um ato normativo que os oriente e estabeleça diretrizes gerais de prestação dos serviços, o que pode levar a insegurança nos procedimentos de regulação e fiscalização dos serviços prestados.

Os prestadores de serviços também poderão reduzir sua eficiência na prestação, visto que a ausência de um padrão de prestação pode acarretar em diferentes formas de prestação ou variações ao longo dos contratos a serem executados, dificultando a aplicação de soluções em escala regionalizada.

Em relação aos usuários, estes não teriam acesso a um instrumento normativo responsável por disciplinar a prestação adequada dos serviços, ficando sujeitos à prestação conforme entendimento do prestador de serviços.

A opção por não editar uma Resolução Normativa é o pior cenário e representa o maior risco de continuidade do problema regulatório.

8.2. Alternativa 2

A alternativa 2 objetiva uniformizar as terminologias e os conceitos das atividades dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, expostos nos Arts. 3º-C e 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, com a descrição em linhas gerais de diretrizes para as atividades dos serviços, por meio da consolidação de redações de:

- Leis e decretos federais e/ou estadual inerente à matéria;
- Normas de ABNT, que já são aplicadas em diversos regulamentos nacionais;
- Normas de entidades reguladoras, que já se encontram em aplicação pelos titulares e prestadores de serviço; e
- Termos consagrados pela literatura técnica.

Nesse sentido, a vantagem desta alternativa é a possibilidade de alcançar maior amplitude de definições e conceitos dos serviços e atividades, não obstante, resultando em adaptação dos diversos atos normativos existentes.

9. Possíveis impactos das alternativas

A seguir serão apresentadas as possíveis alternativas propostas para a solução do problema de baixa qualidade da prestação dos serviços públicos, identificando os atores e os principais fatores que os afetam, bem como os potenciais impactos decorrentes da aplicação das alternativas em cada um dos atores.

9.1. Titulares

Com relação aos titulares, as alternativas afetam especificamente na contratação, gestão e fiscalização da prestação dos serviços.

Assim, a alternativa 1 de não ação normativa, afeta de forma negativa, pois resulta na ausência de uniformização das normas de regulação, dificultando a contratação, gestão e a fiscalização da prestação, seja por execução direta, própria ou terceirizada, ou pela concessão comum ou de parceria-público-privada dos serviços.

Ademais, a ausência de uniformização pode abrir possibilidades de execução de atividades que não estejam no escopo dos serviços públicos, trazendo custos adicionais e prejudicando a prestação adequada do serviço.

Por outro lado, a alternativa 2 de uniformização das normas e diretrizes para os serviços, proporcionará impactos positivos ao titular, pois trará maior clareza na contratação, fiscalização e execução dos serviços, independentemente da sua forma de prestação. Além disso, a elaboração do ato normativo poderá contribuir na diminuição dos custos e incremento dos bens e serviços. Ressalta-se ainda, que a Resolução Normativa pode contribuir para a transparência e a efetividade na gestão dos recursos públicos destinados a esses serviços.

9.2. Prestadores de serviços

Quanto aos prestadores de serviços, ambas alternativas afetam especificamente na execução dos serviços.

A alternativa 1 de não ação, afeta de forma negativa devido à falta de definição e padronização da execução dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, prejudicando a previsibilidade e os ganhos de escala na execução dos serviços.

Em relação a alternativa 2, ao se definir e padronizar as condições de execução dos serviços, os prestadores serão afetados positivamente quanto à previsibilidade de execução dos serviços, que é fundamental para apoiar as tomadas de decisões ou se preparar para lidar com possíveis adversidades, mas também negativamente quanto as obrigações e custos de adaptação.

9.3. Entidade reguladora

Com relação a entidade reguladora, as alternativas afetam especificamente na edição de normas, na regulação e na fiscalização dos serviços.

A alternativa 1, de não ação normativa, afetará negativamente a entidade reguladora, pois não haverá ato normativo que auxilie a atuação da AMAE na regulação dos serviços de manejos de resíduos sólidos urbanos.

Por outro lado, a alternativa 2 de uniformização das normas, afeta de forma positiva a entidade reguladora, visto que terá os procedimentos mínimos no regulamento dos serviços, dando base mais assertivas em suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços.

9.4. Usuários

No que se refere aos usuários, as alternativas afetam especificamente na qualidade e custos da prestação dos serviços, bem como no atendimento de seus direitos. Assim, a alternativa 1 de não ação normativa, afeta de forma negativa, pois não propõe diretrizes de uniformização para a qualidade dos serviços prestados e não especifica os direitos do usuário, o que resulta em uma prestação ineficiente sem disponibilização de canais de atendimento e ouvidoria para o usuário.

Sob outra perspectiva, a padronização das condições de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos imposta pela alternativa 2, afeta os usuários de forma positiva, resultando em um serviço mais eficiente e com qualidade. Além disso, possibilitará que os usuários tenham conhecimento dos seus direitos e disponham de canais de ouvidoria e atendimento.

10. Análise comparativa das alternativas

Uma vez definidas as alternativas para o enfrentamento do problema, passa-se para a etapa de análise comparativa dessas alternativas. Para essa comparação, optou-se pela análise multicritério.

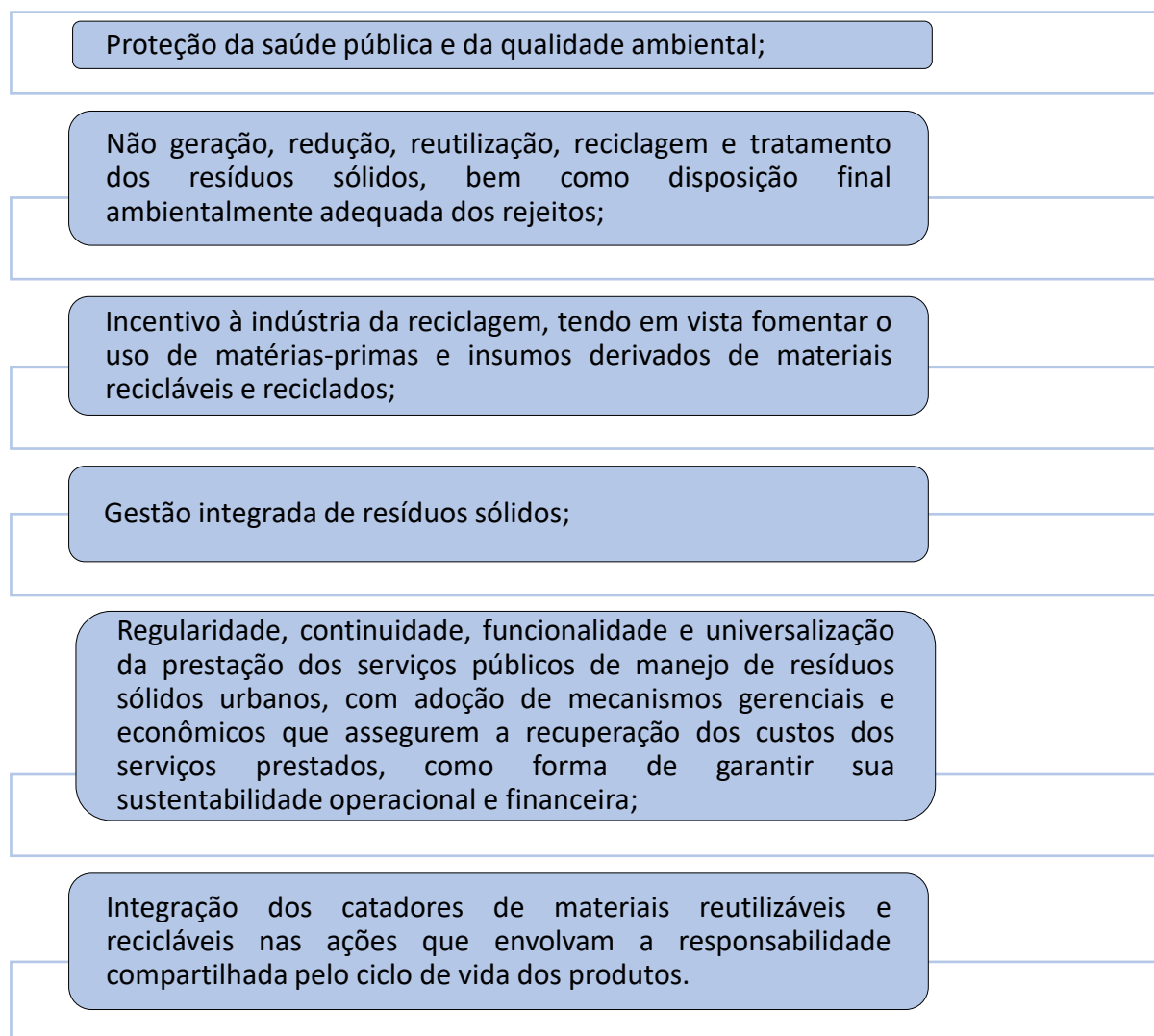
10.1. Aplicação da análise multicritério

A análise multicritério é uma metodologia de apoio à tomada de decisão baseada na avaliação quantitativa ou qualitativa de opções de ação a partir de múltiplos critérios selecionados no contexto de decisão. A escolha dessa metodologia se deu pela sua versatilidade, uma vez que ela permite a comparação das alternativas para o enfrentamento do problema regulatório, buscando identificar aquela alternativa que produzirá o cenário mais favorável dentre as demais.

10.1.1. Definição dos critérios e respectivos pesos

A primeira etapa da análise multicritério é a escolha dos critérios, que representam os fatores importantes para a tomada de decisão. Nesta etapa, foi realizado um *brainstorming* seguido de discussão da equipe técnica para a seleção dos critérios considerados relevantes para o tema em questão. Após esse debate, os critérios selecionados foram alguns objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) a serem cumpridos com a ação regulatória, sendo:

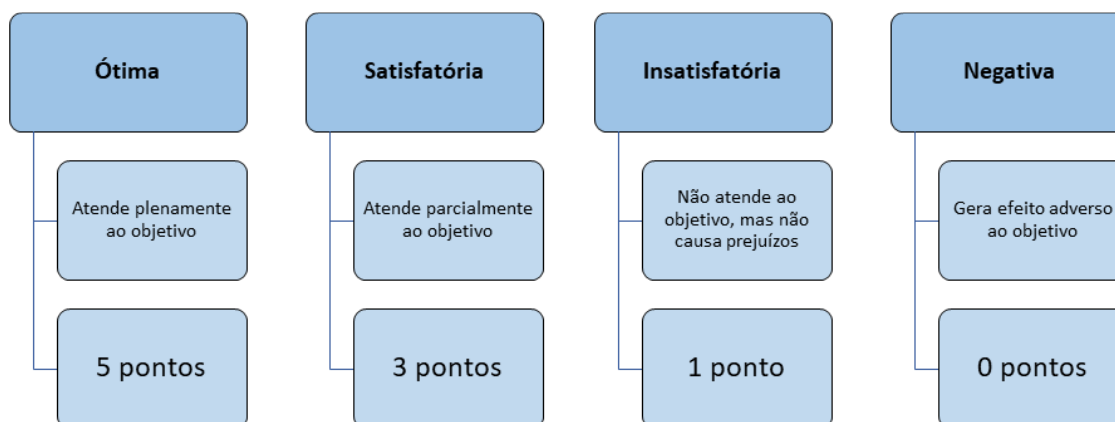
Figura 13. Critérios selecionados considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Fonte: Elaborado pela AMAE.

O segundo passo foi a definição dos pesos que serão atribuídos a esses critérios. A Figura 14 apresenta os pesos que foram atribuídos para cada critério em julgamento.

Figura 14. Pesos que serão atribuídos no julgamento de cada critério.



Fonte: Elaborado pela AMAE.

10.1.2. Comparação das alternativas

Em posse dos critérios e da pontuação de julgamento, o próximo passo é aplicar o procedimento de comparação. A Tabela 4 apresenta os julgamentos atribuídos pela equipe técnica quanto à importância das alternativas em relação a cada critério.

Tabela 4. Análise multicritério para julgamento das alternativas.

Critério	Alternativa 1 Não ação	Alternativa 2 Regulamentação
Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;	0	5
Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;	0	5
Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;	1	3
Gestão integrada de resíduos sólidos;	0	5
Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;	0	5
Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.	1	3
Pontuação final	2	26

Fonte: Elaborado pela AMAE.

10.2. Detalhamento da alternativa escolhida

Considerando a natureza regulatória do problema, relacionada com a baixa qualidade na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, a alternativa de regulamentação normativa proposta é a mais consistente e adequada para o atendimento dos objetivos a serem cumpridos, conforme pontuação obtida na análise multicritério.

Por conseguinte, a alternativa 2 foi a escolhida, que é a de uniformizar terminologias e conceitos com a consolidação de redações de normas da ABNT, das entidades reguladoras e de literatura; sendo que as atividades que devem compor a Resolução Normativa são as citadas nos Artigos 3º-C e 7º da Lei nº 11.445/2007, com diretrizes para prestação dos serviços descritas em linhas gerais.

Essa alternativa será materializada por meio da publicação da Resolução Normativa para a regulamentação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A Resolução Normativa será elaborada de forma a ter o maior alcance possível e assim contribuir efetivamente com os objetivos pretendidos de desencadear melhorias de qualidade na prestação dos serviços. Além disso, seu teor será construído a partir das conclusões do *benchmarking* de Resoluções Normativas consolidadas por outras agências de regulação, bem como das contribuições recebidas ao longo da Tomada de Subsídios.

A Resolução Normativa abordará então os seguintes tópicos:

Capítulo I – Do Objetivo

Capítulo II – Das Definições

Capítulo III – Das atribuições dos prestadores dos serviços públicos

Capítulo IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Seção I – Disposições gerais

Seção II – Da Limpeza Urbana

Subseção I – Lixeiras Públicas

Subseção II – Varrição

Subseção III – Capina e Raspagem

Subseção IV – Roçada

Subseção V – Poda, Supressão de Árvores e Remoção de Resíduos de Áreas

Verdes

Subseção VI – Limpeza e Asseio

Subseção VII – Desobstrução e Limpeza de Bueiros, Bocas de Lobo e Correlatos

Subseção VIII – Serviços de Limpeza de Feiras Livres

Subseção IX – Limpeza Urbana Corretiva

Subseção X – Remoção de Resíduos em Logradouros Públicos

Seção III – Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Subseção I – Coleta Seletiva

Seção IV – Transbordo

Seção V – Transporte

Seção VI – Triagem para Fins de Reutilização e Reciclagem

Seção VII – Tratamento

Seção VIII – Destinação Final

Subseção I – Disposição Final em Aterros Sanitários

Capítulo V – Das Instalações, Dispositivos e Equipamentos para Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Capítulo VI – Do Plano Operacional para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Capítulo VII – Da Interrupção dos Serviços

Capítulo VIII – Do Atendimento aos Usuários

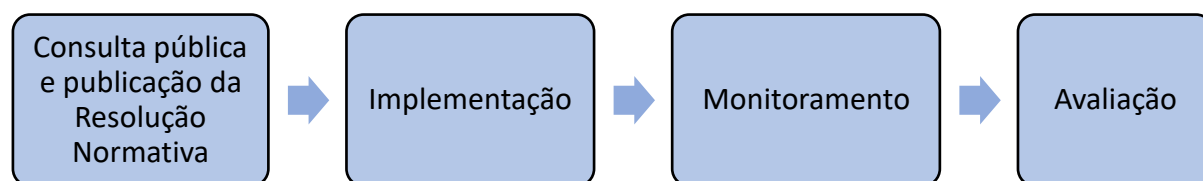
Capítulo IX – Da Fiscalização dos Serviços

Capítulo X – Disposições Finais

11. Estratégias para implementação, monitoramento e avaliação

Essa resolução será precedida de um processo de consulta pública a fim de captar melhorias através das contribuições de interessados. Posteriormente serão aplicadas estratégias de implementação, monitoramento e avaliação da Resolução Normativa.

Figura 15. Etapas para avaliação da Resolução Normativa.



Fonte: Elaborado pela AMAE.

11.1. Ações para implementação

A implementação da alternativa selecionada para regulamentação da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, apresenta alguns desafios:

- i. Sensibilizar o titular quanto à aplicação da Resolução Normativa, que trará maior organização dos serviços, melhoria nas condições de saúde da população e atendimento aos direitos dos usuários de acesso a um serviço de qualidade, e também para garantir melhoria na gestão dos recursos públicos;
- ii. Sensibilizar o prestador quanto à necessidade de uniformização e padronização dos serviços às normas da entidade reguladora para atender às diretrizes determinadas na Resolução; e
- iii. Conscientizar os usuários sobre os seus direitos e obrigações na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Isto posto, a estratégia para implementação da alternativa escolhida para a solução do problema regulatório contempla a publicação da Resolução Normativa com ampla divulgação entre todos os atores afetados.

11.2. Ações para monitoramento

O monitoramento da implementação da Resolução Normativa será realizado por meio da avaliação de indicadores selecionados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), do Ministério das Cidades (Tabela 5).

Tabela 5. Indicadores para monitoramento.

Indicador	Objetivo	Fonte
IN016 – Taxa de cobertura da coleta de resíduos sólidos domiciliares (RDO) em relação à população urbana (%).	Acompanhar a evolução da cobertura da coleta dos resíduos sólidos urbanos.	SNIS
IN022 - Massa RDO coletada per capita em relação à população total atendida (Kg/(hab. x dia)).	Acompanhar a evolução da geração de resíduos domiciliares <i>per capita</i> .	SNIS
IN053 - Relação entre quantidades da coleta seletiva e RDO (%).	Acompanhar a evolução da recuperação de resíduos da coleta seletiva.	SNIS
IN048 - Extensão total anual varrida per capita (Km/(hab. x ano)).	Acompanhar a evolução dos serviços de varrição.	SNIS

UP 003 - Tipo de unidade de processamento, segundo o município Informante.	Acompanhar a evolução da disposição final em aterros sanitários.	SNIS
--	--	------

Fonte: Elaborado pela AMAE.

Esses indicadores permitem acompanhar o avanço das condições de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. Esse acompanhamento será realizado anualmente pela entidade reguladora e os resultados serão expressos em Relatório publicado até 30 de março do ano subsequente.

A entidade reguladora também fará o monitoramento da adoção da Resolução Normativa por meio da análise do Relatório de Atendimento ao Plano Operacional de Prestação dos Serviços, apresentado pelos prestadores trimestralmente.

Outra ação de monitoramento contempla os procedimentos de fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. Esse monitoramento visa verificar o cumprimento do estabelecido na Resolução Normativa, por meio de:

- i. Fiscalizações diretas nas infraestruturas componentes do sistema de manejo de resíduos sólidos, para acompanhamento das ações desenvolvidas pelas prestadoras ao longo da prestação dos serviços; e
- ii. Fiscalizações indiretas, através de análise contratual, análise dos indicadores, de cumprimento de metas e atividades previstas no PMSB e no PMGIRS e demais regulamentos e legislações (federal e estadual) que tratam sobre o tema.

Toda a normatização dos procedimentos de fiscalização e penalização serão determinados em Resolução específica, que versará minuciosamente sobre o tema.

11.3. Ações para avaliação

A avaliação da adoção e observância da Resolução Normativa será realizada por meio de uma análise das variações qualitativas e quantitativas ocorridas nos serviços prestados. Assim, para a avaliação serão utilizados os indicadores de monitoramento expressos na Tabela 5 deste relatório, de modo que se possa determinar o cumprimento e evolução dos serviços.

Com base nessa avaliação, serão propostas pela entidade reguladora, ações para superar as dificuldades diagnosticadas para o cumprimento desta norma, objetivando oportunidades de melhoria da Resolução, garantindo a ampliação da implementação e adoção da Resolução.

12. Efeitos e Riscos decorrentes da Resolução Normativa

A análise de impacto regulatório – AIR deve conter informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão. Nesse sentido, é necessário mapear os riscos da alternativa escolhida, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.411/2020:

“Art. 6º A AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

(...)

X – identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

(...)”

A Tabela a seguir esquematiza a análise dos riscos decorrentes da edição da RN:

Tabela 6. Riscos decorrentes da edição da RN.

Risco	Classificação	Tratamento
Revogação da RN pela Entidade Reguladora	Probabilidade baixa, com impacto grave	Sensibilização da gestão.
Dificuldade de implementação da RN pelas prestadoras de serviços	Probabilidade média, com impacto grave	- Capacitação das equipes técnicas das prestadoras de serviços; - Orientação da entidade reguladora.
Falta de orçamento para implementação e capacitação da RN	Probabilidade média, com impacto grave	- Sensibilização da gestão; - Disponibilidade orçamentária.
Ausência de monitoramento da RN	Probabilidade média, com impacto grave	- Sensibilização da gestão; - Capacitação de servidores da Entidade Reguladora; - Monitoramento das atividades.
Interpretações diferentes dos objetivos da RN pelas prestadoras de serviços, titulares e usuários	Probabilidade alta, com impacto moderado	- Capacitação das equipes técnicas das prestadoras de serviços; - Controle social; - Divulgação de informações de modo claro e

objetivo, sobre os assuntos tratados;

- Implementação de mecanismos de comunicação com os usuários.

Fonte: Elaborado pela AMAE.

13. Conclusão

Este relatório apresenta a Análise de Impacto Regulatório, elaborada pela equipe da Diretoria de Normatização, Fiscalização e Controle da AMAE. Após a coleta de dados e ampla análise documental, verificou-se que o problema regulatório a ser enfrentado é a **“baixa qualidade na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos”**. Esse problema é causado, entre outras, pela ausência de uniformização normativa, prestação dos serviços sem regulação e/ou fiscalização e contratos sem orientação para conteúdo mínimo.

Para a solução do problema foram estudadas as alternativas possíveis ao seu enfrentamento, considerando as opções de não ação e de solução normativa. Assim, duas alternativas foram submetidas a uma avaliação comparativa concernentes à sua aplicabilidade frente aos cenários e à sua aderência aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), por meio da metodologia de multicritérios. O resultado da avaliação indicou que a melhor alternativa é a elaboração de Resolução Normativa que estabeleça as condições gerais da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos a ser editado pela AMAE, contendo linhas gerais de diretrizes para a uniformização da prestação das atividades descritas nos Arts. 3º-C e 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, que contribuirá com objetivos das Políticas Públicas de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, para materializar a alternativa escolhida, foi proposta a elaboração de Resolução Normativa. Para uma efetiva implementação da alternativa proposta, foram levantadas as ações complementares a serem realizadas pela AMAE, definindo-se as linhas gerais das estratégias de monitoramento e acompanhamento de implementação.

Assim, submete à apreciação da instância Colegiada desta agência, o presente Relatório com a Análise de Impacto Regulatório, para aprovação.

14. Referências Bibliográficas

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA (ARESC). **Resolução ARESC nº 089 de 26 de agosto de 2017**. Estabelece as condições para a prestação e utilização dos serviços públicos de resíduos sólidos. Santa Catarina – SC, 1 set. 2017. Disponível em: <https://www.aresc.sc.gov.br/index.php/documentos/resolucoes/residuos-solidos>. Acesso em: 24 ago. 2023.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA (ARESC). **Resolução ARESC nº 088 de 14 de agosto de 2017**. Estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos, pelas Prestadoras de Serviços Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos em todo Estado de Santa Catarina onde a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESA atuar. Santa Catarina – SC, 24 ago. 2015. Disponível em: <https://www.aresc.sc.gov.br/index.php/documentos/resolucoes/residuos-solidos>. Acesso em: 24 ago. 2023.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA (ARESC). **Resolução ARESC nº 103 de 31 de agosto de 2018**. Estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelas concessionárias e municípios conveniados à ARESA. Santa Catarina – SC, 11 set. 2018. Disponível em: <https://www.aresc.sc.gov.br/index.php/documentos/resolucoes/residuos-solidos>. Acesso em: 24 ago. 2023.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ (AGIR). **Resolução Normativa AGIR nº 007, de 01 de julho de 2019**. Estabelece as condições gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora AGIR e dá outras providências. Blumenau – SC, 4 jul. 2019. Disponível em: <https://www.agir.sc.gov.br/uploads/legislacao/3394/8LV7bPuuBJUW4p8xERiM53kvcq20ZH0t.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ (AGIR). **Resolução Normativa AGIR nº 014, de 29 de novembro de 2022**. Estabelece as condições gerais, diretrizes regulatórias e penalidades aplicáveis para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora AGIR e dá outras providências. Blumenau – SC, 29 nov. 2022. Disponível em: <https://www.agir.sc.gov.br/uploads/legislacao/5676/oQgRg4alUKg1piKZyPQ8Z-BtrCa8XYuu.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016**. Estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências. Brasília – DF, 15 set. 2016. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6c1022a7fcb14f2eb2a651d6eeb5c3c8/Resolu_o_14_15_09_2016.html. Acesso em: 25 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016**. Estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal. Brasília – DF, 25 nov. 2016. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49a5d5efd3bf450db0ecb52d69daef93/Resolu_o_21_25_11_2016.html#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2021%2C%20DE%2025,r es%C3%ADduos%20s%C3%B3lidos%20no%20Distrito%20Federal. Acesso em: 25 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Resolução ADASA nº 05, de 17 de março de 2017**. Dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal. Brasília – DF, 21 mar. 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=340689#:~:text=Rep.,res%C3%ADduos%20s%C3%B3lidos%20no%20Distrito%20Federal>. Acesso em: 25 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Resolução nº 18, de 01 de agosto de 2018**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília – DF, 3 ago. 2018. Disponível em: https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes_adasa/2018/Resolucao_n_18_2018_Procedimentos_Aterros_Sanitarios.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS (ARSAN). **Resolução de Fiscalização e Regulação de Resíduos Sólidos – ARSAN nº 002, de 06 junho de 2021**. Estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, no âmbito dos municípios regulados pela ARSAN. Montes Claros – MG, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://arsanreguladora.com.br/wp-content/uploads/2022/05/Resolucao-Residuos-02-2022.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). **Resolução ARES-PCJ nº 135, de 11 de abril de 2016**. Estabelece

as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARESPCJ), e dá outras providências. Americana – SP, 11 abr. 2016. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629891381-resolucao_n_135_2016_-_residuos_solidos.pdf. Acesso em: 24 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). **Resolução ARES-PCJ nº 370, de 21 de dezembro de 2020**. Estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), e dá outras providências. Americana – SP, 21 dez. 2020. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1660937706-resolucao_n_370_2020_-_condicoes_gerais_de_residuos_solidos.pdf. Acesso em: 24 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE). **Resolução ARCE nº 3 DE 31 de março de 2021**. Estabelece as condições gerais da prestação dos serviços de transbordo e disposição final dos resíduos sólidos no estado do Ceará. Fortaleza – CE, 12 abr. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=412588#:~:text=Estabelece%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20gerais%20da,s%C3%B3lidos%20no%20estado%20do%20Cear%C3%A1.> Acesso em: 24 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE). **Resolução ARCE nº 4 DE 31 de março de 2021**. Define os indicadores técnico operacionais da prestação dos serviços públicos de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos – 1ª Geração. Fortaleza – CE, 12 abr. 2021. Disponível em: <https://legisweb.com.br/legislacao/?id=412589>. Acesso em: 24 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG). **Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 136, de 06 de novembro de 2020**. Estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, no âmbito dos municípios regulados pela ARISB-MG. Belo Horizonte – MG, 6 nov. 2020. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1UvAoXECZJ_0LY3oDXyCLtbVIX_2LhsNZ/view. Acesso em: 24 ago. 2023.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG). **Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 137, de 06 de novembro de 2020**. Dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela ARISB-MG. Belo Horizonte – MG, 6 nov. 2020. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1zSTOgW7sQFY3UKEt7jOHkMI9c61pPzCa/view>. Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020**. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Brasília – DF, 30 jun. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 130, de 3 de julho de 2018**. Dispõe sobre a criação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, entidade autárquica municipal e dá outras providências. Rio Verde – GO, 3 jul. 2018. Disponível em: <https://www.rioverde.go.gov.br/AMAE/leis/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília – DF, 5 jan. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília – DF, 2 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Brasília – DF, 15 jul. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm#art6. Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília - DF, 27 abr. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASÍLIA. **Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004.** Cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF e dá outras providências. Brasília – DF, 16 jun. 2004. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51305/Lei_3365_2004.html. Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASÍLIA. **Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.** Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências. Brasília – DF, 26 dez. 2008. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/59419/Lei_4285.html#capVIII_art71. Acesso em: 24 ago. 2023.

CEARÁ. **Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997.** Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, e dá outras providências. Fortaleza – CE, 14 jan. 1998. Disponível em: <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/2731-lei-n-12-786-de-30-12-97-d-o-de-14-01-98>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.** Dispõe sobre a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências. Santa Catarina – SC, 11 ago. 2015. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16673-2015-santa-catarina-dispoe-sobre-a-fusao-da-agencia-reguladora-de-servicos-publicos-de-santa-catarina-agesc-com-a-agencia-reguladora-de-servicos-de-saneamento-basico-do-estado-de-santa-catarina-agesan-cria-a-agencia-de-regulacao-de-servicos-publicos-de-santa-catarina-aresc-e-estabelece-outras-providencias>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SNIS: Série Histórica. Brasília: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), 2021. Disponível em: <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Rio Verde – GO, 20 de novembro de 2023.

Daniely Karen Matias Alves
Analista de Fiscalização
Matrícula nº 3010982

Juliete Sousa da Silva
Analista de Normatização e Regulação
Matrícula nº 3010571

Thalis Humberto Tiago
Analista de Normatização e Regulação
Matrícula nº 3008837

EQUIPE TÉCNICA

Daniely Karen Matias Alves – Analista de Fiscalização

Juliete Sousa da Silva – Analista de Normatização e Regulação

Thalis Humberto Tiago – Analista de Normatização e Regulação

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE

<https://www.rioverde.go.gov.br/AMAE>

Rua Comendador Leão, nº 145- B, Centro, Rio Verde – GO

E-mail: amae@rioverde.go.gov.br

Fone: 64 3620-2065